

ria — Naus da Carreira da Índia», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Santos;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1º dia de circulação: 12 de Fevereiro de 1997;
Taxas, motivos e quantidades:

- 49\$ — naus da Carreira da Índia — séc. XVI — galeão português — 1 000 000;
80\$ — naus da Carreira da Índia — 1780 — nau *Príncipe da Beira* — 500 000;
100\$ — naus da Carreira da Índia — 1843 — fragata *D. Fernando II e Glória* — 500 000;
140\$ — naus da Carreira da Índia — 1843 — fragata *D. Fernando II e Glória* — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 11/97

Através do Despacho Normativo n.º 43-A/96, foi regulamentado o regime de apoio aos produtores de culturas arvenses.

A aplicação deste regime veio demonstrar a necessidade de introdução de outros ajustamentos, tendo em vista melhorar e tornar mais precisas as condições da sua aplicabilidade.

De entre esses ajustamentos, avultam os que respeitam às condições de elegibilidade para atribuição da ajuda à cultura de oleaginosas, atentos os novos critérios do plano de regionalização em vigor, e às condições de elegibilidade dos pedidos de ajudas relativos à cultura do milho e outras culturas de regadio.

Assim, determino o seguinte:

1 — Em derrogação ao disposto na alínea a) do n.º 23 do Despacho Normativo n.º 43-A/96, para os produtores tradicionais de oleaginosas, nas regiões de rendimento inferior a 2t/ha, é elegível a maior área objecto de ajuda numa das campanhas de 1994-1995, 1995-1996 e 1996-1997, desde que a área de cultura de oleaginosas candidata à ajuda, em sequeiro ou em regadio, não ultrapasse 35% da área total semeada com culturas arvenses objecto de pedido de ajuda na respectiva superfície de base.

2 — Em derrogação ao n.º 6 do Despacho Normativo n.º 43-A/96:

- a) As culturas arvenses de regadio da colza, trigo, triticale e cevada apenas são elegíveis se regadas através dos sistemas de rega *center-pivot*, *pivot-linear*, aspersão fixa (cobertura total), aspersão

móvel e máquina de rega automática (canhão), de acordo com o anexo III do referido despacho normativo;

- b) A cultura do milho, durante o período em que é mantido no terreno até ao estado de floração, deve apresentar uma densidade mínima de 50 000 plantas por hectare. Em caso de dúvida dos serviços de controlo, a verificação da densidade mínima deve ser feita de acordo com o n.º 28 do referido despacho normativo.

3 — A alteração constante deste despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 31 de Janeiro de 1997. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 156/97

de 3 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e de 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança confere o diploma do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.